

P A R E C E R

Nº 0560/2022¹

- PL – Poder Legislativo. Projeto de Lei que altera o CTM para ampliar o benefício da taxa de lixo social aos imóveis que explicita. Legalidade.

CONSULTA:

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei Complementar, recebido do Executivo, que altera o Código Tributário Municipal para ampliar o benefício da taxa de lixo social aos imóveis que explicita.

RESPOSTA:

O CTM fixa o valor da taxa de coleta de lixo em função do uso, da frequência (coleta diária ou em dias alternados), por categoria (precária ou baixa) e por rateio e metragem quadrada, de forma escalonada, entre os contribuintes. A regra atual aplica uma tarifa de valor mais baixo, dita social, para imóveis de até 50 m² e para os definidos como de categoria precária e baixa.

A alteração proposta inclui entre os beneficiários de tarifa social os imóveis decorrentes dos programas habitacionais de cunho social produzidos pelo Instituto de Habitação do Município, mesmo que tenham mais de 50 m², vez que tais imóveis destinam-se a pessoas de baixa renda e aos contemplados pelos projetos de realocação de famílias que se encontram em áreas de risco.

A justificativa acima, ainda que possa ser suficiente para permitir sua adoção pelo Município, não o isenta de cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes à apresentação da estimativa do impacto econômico-financeiro decorrente da renúncia de receita, e da

¹PARECER SOLICITADO POR FABIANO GNADT BORGHETTI, ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

declaração do ordenador da despesa de que a renúncia é adequada à LOA e compatível com o PPA e a LDO.

O cálculo da perda de receita foi apresentado, concluindo que ela representa menos de 1% da receita total estimada, ficando coberta pelo aumento da receita prevista para a taxa no presente exercício e nos seguintes. A declaração do Prefeito, exigida pela LRF, foi anexada.

Em suma, o PL mostra-se justo e adequado e encontra-se apresentado nos termos legais, estando em condições de validamente progredir.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 04 de março de 2022.